



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7077

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 22/01/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 022/2008. (NÃO VOTADO). Concede ao servidor público municipal, um dia de dispensa da jornada de trabalho, por ano, para a realização de exames preventivos (mama, ginecológico e de próstata), e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.5 **Posição:** 22 **Número de folhas:** 05

Especie: PL
Categoria: não votado
CX: 26.5
Ordem: 22
nº Fes: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 022 /2008

AUTOR:

Ver. Maria de Fátima Pereira Macedo

ASSUNTO:

Concede ao Servidor Público Municipal um Dia de Dispensa da Jornada de Trabalho, por Ano, para a Realização de Exames Preventivos que Menciona, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - _____
- 2 - **Entrada em – 22/01/2008**
- 3 - **Comissão Legislação e Justiça**
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da vereadora Fátima Pereira Macedo

PROJETO DE LEI nº 022/2008

As Comissões 22/01/08

Concede ao servidor público municipal um dia de dispensa da jornada de trabalho, por ano, para a realização de exames preventivos que menciona, e dá outras providências.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será concedida a dispensa de um dia da jornada de trabalho, por ano, para a realização do exame preventivo de próstata ao servidor acima de 40 anos de idade e dos exames de câncer de mama e ginecológico à servidora acima de 35 anos de idade.

Parágrafo único: A concessão de que trata o disposto deste artigo está restrita aos servidores públicos municipais somente aos exames preventivos mencionados.

Art. 2º - A dispensa do ponto será formalizada mediante documento de comprovação do agendamento de realização do exame e justificada com comprovação médica da sua realização na data agendada.

Parágrafo único: Com vistas a não acarretar prejuízos para o andamento regular das atividades nos órgãos públicos do município, o (a) servidor (a) deverá comunicar à Chefia Imediata a data do respectivo exame com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), 09 de janeiro de 2008.

Fátima Pereira Macedo
FÁTIMA PEREIRA MACEDO
vereadora

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
10/01/2008	
HORA: 13:45	
ASS: <i>[Signature]</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 22 DE MARÇO DE 2008
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 022/2008 QUE “Concede ao servidor público municipal um dia de dispensa da jornada de trabalho, por ano, para a realização de exames preventivos que menciona, e dá outras providências”, de autoria da vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.


O projeto em comento prevê a dispensa uma vez por ano, para os servidores que menciona.

A LOM, em seu artigo 51, prevê que a iniciativa de leis que versem sobre o funcionalismo público municipal, como no caso presente, é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 18 de fevereiro de 2008.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605

